



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE

À Comissão de Pregões/Licitação

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA A. JAKSON PINHEIRO-ME, CNPJ: 06.341.224/0001-43, situada a Rua Largo da Rodoviária, Nº. 72- Centro- Solonópole - Ceará CEP: 63.620-000, na qualidade de licitante e interessada vem, com o devido respeito e o merecido acatamento, nos termos da Lei. 8.666/93 bem como da Lei 10.520/02 e do Edital do Pregão Presencial Nº. 2017.10.06.53.PP.ADM. **RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE** do julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação em virtude dos fatos e dos fundamentos de direito abaixo aduzidos.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PRESENTE RECURSO

No dia 07 (sete) do mês de Novembro do ano 2017 a Comissão de Pregões, ao arrepio das normas legais e do próprio edital de licitação, inabilitou a recorrente, que apresentou menor preço para o LOTE- 01, sendo argumento da comissão foi de que *"...a licitante não apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário, ferindo o item 7.2.4.1, alínea a.2)*. Gerando uma não comprovação de boa situação econômica financeira. Ressalte-se ainda que a Recorrente também foi enormemente prejudicada nos lotes seguintes, pois por causa da sua inabilitação sequer pode participar da disputa, oferecer lances. Desta forma nos Lotes para os quais foram declaradas vencedoras as empresas concorrentes que participaram do certame (em decorrência da inabilitação da Recorrente), a Comissão Julgadora acabou por impor ao Município uma aquisição de produtos com preço SUPERIOR ao que seria POSSIVEL OBTER, agindo contrariamente ao interesse Público.

Portanto, dentro dos critérios legais, e da boa técnica de interpretação de toda a legislação vigente que rege a matéria, especialmente da interpretação correta de toda legislação vigente que cuida do tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e MEI, não poderia a douta comissão de licitação ter inabilitado a Recorrente, como restará demonstrado a seguir, uma vez que sequer poderia ter exigido o Balanço Patrimonial da Recorrente, como fez (Item 7, Subitem 7.2.4.1)





*"7.2.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (Três) meses da data de apresentação da proposta, autenticado pelo órgão competente do registro do comércio."*

A Prefeitura Municipal de Milhã, dentro de sua seriedade e imparcialidade, comprometida com a verdade e com a justiça, certamente retificará o julgamento não admitindo a ilegal e inaceitável inabilitação da recorrente. A hostilizada decisão certamente deve ser reformada, evitando-se que o tema tenha de ser levado aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública (por ex.: TCE/CE e Ministério Público).

A Constituição Federal, sem eu artigo 37, XXI expressamente dispõe que:

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Desta forma, e como a lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável, contrario sensu, sendo dispensável, é obrigação que a Administração Pública não fazer qualquer exigência que restrinja o caráter competitivo da licitação, sob pena de concretizar ilegalidade.

Por isso é que a Lei 8.666/93 previu alguns mecanismos para a Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mais consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser



dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso é grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal. Por isso mesmo, o DECRETO FEDERAL Nº. 8538/2015 prevê expressamente que:

*“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”*

O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, o tratamento dado à Recorrente, que é uma ME (Microempresa) ofende as sobreditas normas e os sobreditos princípios constitucionais, inclusive causando prejuízo ao interesse público, uma vez que a **Recorrente foi quem apresentou o MENOR PREÇO para o LOTE-01**. Não existe dúvida quanto a diferenciação, ao tratamento favorecido a ser garantido ao Recorrente, tanto assim que Lei Federal obriga o tratamento diferenciado e favorecido as ME, EPP e MEI.

Resta nítido que a CF/88, a Lei 8.666/93, e a Lei Complementar 123/2006, buscaram propiciar uma maior inserção das microempresas e empresas de pequeno porte no mercado de aquisições do setor público, o que se compatibiliza por inteiro com o direito do Recorrente de lhe não ser obstruída a participação no certame. Mais que isso, a Administração deve buscar o melhor preço, a oferta mais vantajosa, e esta foi da Recorrente. O que a Comissão de Julgamento fez foi contrariar a normatização nacional as ME, EPP e MEI para em seguida, escolher PREÇO MAIOR, contrariando Interesse Público, ferindo a CF/88 (princípios da economicidade e eficiência), a Lei 8.666/93 (Art. 3º - obrigação de selecionar a proposta mais vantajosa). Além disso dispõe o §1º do art. 32 da Lei 8.666/93:

*“§ 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.”*

Necessário se faz observar o que dispõe o art. 31 da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regula o art. 37, inciso XXI da CF/88, quando institui normas para licitações e contratos da Administração Pública que traz a seguinte Mensagem:



*“Art. 31. A documentação relativa a qualificação Econômica financeira limitar-se-á a.*

*I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;”*



Dessa forma ficou claramente demonstrado que a exigência constante no item a.2) Do Edital Pregão nº 2017.10.06.53.PP.ADM com relação a qualificação econômica financeira é descabida e sem amparo legal conforme art. 31, I da Lei nº 8.666/93

O Legislador por sua vez, de forma clara e evidente determina no art. 4º, Inciso XIII **LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**. Afirma o legislador os requisitos legais para habilitação, porém por sua vez no ato de credenciamento foi solicitado e apresentado documentos que comprovam a boa situação financeira quando da **CERTIDÃO ESPEFICA E DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ambas da junta comercia.

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

Ainda por sua vez, com base nos princípios legais e em toda legislação vigente acentua-se o que diz o DECRETO FEDERAL Nº. 8538/2015 no art. 4º:

*Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.*

Assim, considerando que a própria Lei 8.666/93 faculta ao Poder Público não exigir o Balanço Patrimonial (consta dentro do Livro diário) no fornecimentos de bens para pronta entrega, considerando o Decreto Federal 8538/2015 expressamente garante o direito de ME não apresentarem o balanço e seus termos de abertura e encerramento, impossibilitando a participação nos lances seguintes do certame e considerando todo o Espírito da Legislação Federal, Estadual e Municipal de trata



mento diferenciado e favorecido à ME, considerando que a Recorrente apresentou o MENOR PREÇO, fica claro que a Comissão Julgadora cometeu ilegalidade ao inabilitar a Recorrente e somente a terceira colocada cujo o preço foi maior, ou seja, a Comissão Julgadora esta impondo ao Município adquirir o mesmo produto por um preço mais alto, afrontando a legislação que lhe obriga a atender o melhor interesse público.



Não se esta dizendo que, em geral exigências não podem ser feitas, mais sim que deve obedecer aos limites da lei. Mais quais seriam estes? Por óbvio, são os *limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações*. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável, nesse caso, saber sobre a saúde financeira da empresa, de forma a garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas. E, se no caso de ME, EPP e MEI, impõe-se que tome como parâmetro as normas federais e estaduais e municipais, sempre em conjunto, pois harmonizam e complementam-se. Por isso, fica claro que o direito da Recorrente é expresso (corretamente, diga-se de passagem) em eximir ME de apresentar balanço o que consequentemente acompanha termos de abertura e encerramento do livro diário.

Tendo mesmo assim, diante de tudo que já foi exposto pela Recorrente, ela não se ausentou de apresentar o seu balanço mostrando as suas garantias para uma futura contratação a pós consagrada vencedora o que foi o caso. Porém o texto do edital provoca dúvidas aos licitantes quando conforme escreve no mesmo no Item 7.2.4.1 alínea a.2):

*a.2) – quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído. (art.5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/69) autenticado pelo órgão competente do Registro do comercio.*

Ocorre que por sua vez o edital não menciona em seus itens, subitens e alíneas a mesma obrigação para **EMPRESA INDIVIDUAL**, o que é o caso da Recorrente, apenas trata conforme seu texto "quando de outra forma societária" o que ressaltamos não ser o caso da Recorrente por ser uma empresa individual sua forma jurídica constituída. Ocorre também que na alínea a.2) art.5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/69, neste mesmo decreto lei como vemos a seguir o texto já afirma em seu art. 1º, Parágrafo Único:

*"Parágrafo único. Fica dispensado desta obrigação o pequeno comerciante, tal como definido em regulamento, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto. (Vide Decreto nº 64.567, de 1969)"*

Vale lembrar que a Recorrente sendo habilitada e vencedora do LOTE-I assinará contrato, onde estarão previstas suas obrigações. E caso não cumpra suas obrigações contratuais com o Município (o que se admite somente para efeito de raciocínio), poderá sofrer penalidades. Ou seja, o Município está, em todo caso, plenamente resguardado pela Lei para exigir o cumprimento do contrato.



Desta forma, se é certo que o edital faz lei entre as partes, não podendo as licitantes distanciarem-se das regras dispostas nesse comando, mais certo ainda é que as empresas de pequeno porte ou microempresas tem tratamento diferenciado pela legislação pátria, sendo dispensadas da escrituração comercial exigidas para outras sociedades. Assim, ainda que o edital do certame exija a apresentação de balanço comercial e termos de abertura e encerramento, afigura-se evidente que se a lei, a qual se sobrepõe ao primeiro, descarta tal obrigatoriedade, não se pode compelir a empresa a oferecer tal documentação. E portanto, muito menos pode inabilitar a empresa com base em análise de tal documento, que por si só já não podia ser exigido.

Some-se a tudo dito, o fato de que o dispositivo literal da Lei Geral de Licitações proibindo cláusulas ou condições, nos instrumentos convocatórios, que restrinjam a participação dos licitantes. No caso, então, tratando-se de uma ME, e já constatado que apresentou o menor preço para o LOTE-I, mais flagrante ainda a ilegalidade cometida. A guisa de maiores demonstrações vejamos os seguintes julgados:

*TJ-PE - Agravo de Instrumento AI 60870420128170001 PE 0002533-64.2012.8.17.0000 (TJ-PE) Data de publicação: 12/04/2012 Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ANUAL. EXIGÊNCIA DO EDITAL. INABILITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante participou do Processo Pregão Presencial nº 068/2011, objetivando a contratação para prestação de serviços de esgotamento de fossas céticas e limpeza com desinfecção de reservatórios de água das unidades escolares da Secretaria de Educação de Pernambuco. 2. Acontece que foi inabilitada do procedimento licitatório pela falta de apresentação do balanço anual de empresa, conforme exigido no edital. 3. É cediço que as microempresas e empresas de pequeno porte são detentoras de tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com o mandamento constitucional, com o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a CC nº 123/06, todavia, não restou verificado qualquer dispositivo legal que determine expressamente a desnecessidade da exigência de apresentar referido balanço anual nas licitações pelas EPP, apensar de entender que a entidade federativa licitante poderá efetivar tal dispensa. 4. Nesse passo, observo, que a agravante não preencheu os requisitos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 068 /2011, posto que foi determinada apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis das empresas, item não cumprido por ela e não dispensado expressamente pelas normas que tratam do tratamento diferenciado para as EPP. 5. Recurso improvido por unanimidade de votos.*

TJ-PE - Agravo de Instrumento AI 60870420128170001 PE 0002533-64.2012.8.17.0000  
(TJ-PE) Data de publicação: 12/04/2012 **Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ANUAL. EXIGÊNCIA DO EDITAL. INABILITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.** 1. A agravante participou do Processo Pregão Presencial nº 068/2011, objetivando a contratação para prestação de serviços de esgotamento de fossas céticas e limpeza com desinfecção de reservatórios de água das unidades escolares da Secretaria de Educação de Pernambuco. 2. Acontece que foi inabilitada do procedimento licitatório pela falta de apresentação do balanço anual de empresa, conforme exigido no edital. 3. É cediço que as microempresas e empresas de pequeno porte são detentoras de tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com o mandamento constitucional, com o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a CC nº 123/ 06, todavia, não restou verificado qualquer dispositivo legal que determine expressamente a desnecessidade da exigência de apresentar referido balanço anual nas licitações pelas EPP, apensar de entender que a entidade federativa licitante poderá efetivar tal dispensa. 4. Nesse passo, observo, que a agravante não preencheu os requisitos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 068 /2011, posto que foi determinada apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis das empresas, item não cumprido por ela e não dispensado expressamente pelas normas que tratam do tratamento diferenciado para as EPP. 5. Recurso improvido por unanimidade de votos.



A ação administrativa do Estado, além do natural respeito a lei, deve ser desenvolvida em direção à satisfação das exigências do interesse coletivo primário (interesse público genérico) e do interesse coletivo secundário (os objetivos a atingir em cada ato ou contrato específico). São as técnicas diversas e a experiência pretérita que indicam a ação administrativa superiormente apta a assegurar, essencialmente, prestação, agilidade, economia, rendimento e resposta às necessidades dos usuários. O que pressupõe o controle e avaliação de resultados, segundo indicadores pré-estabelecidos e que gerarão informações a serem consideradas no aperfeiçoamento de futuros contratos, base das melhorias contínuas que deve animar todo planejamento. Sem essa ótica, o tratamento diferenciado desejado pela Constituição da República será ineficiente (relação custo-benefício insatisfatória) e ineficaz (resultados planejados inatingidos). Ou seja, somente garantindo a Recorrente o direito à contratação com o Município, somente executando-se e avaliando-se tal execução do contrato é que poderá avaliar os resultados de satisfação do interesse público. A inabilitação da Recorrente significou, ao contrário, uma prévia opção da Comissão Julgadora pelo maior preço, em prejuízo do interesse público.

Assim, quando a administração reduz exigências de habilitação, respaldada no arcabouço legal já existente acima citado (tratamento diferenciado e favorecido para ME, EPP e MEI), está reduzindo burocracia e ônus para os licitantes. E assim está ampliando a competitividade e aumentando a possibilidade de obter proposta mais vantajosa.

A procedência do presente recurso administrativo evitará a perpetuação de uma ilegalidade e injustiça assim como, conseqüentemente, do ajuizamento da

competente ação judicial, motivo pelo qual aguarda procedência e deferimento, a bem do Interesse Público.

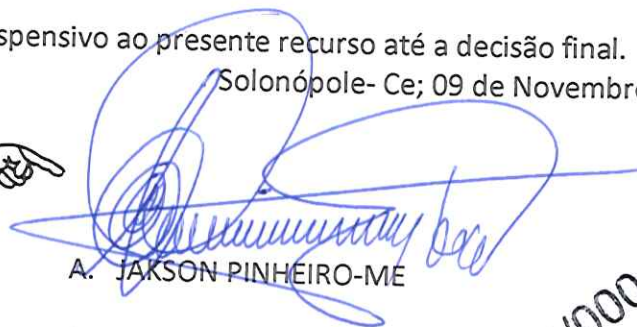


**DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer e espera:

- 1- **Seja recebido e deferido** o presente recurso administrativo, reformando-se a decisão que julgou inabilitada a A. JAKSON PINHEIRO-ME, de forma que:
  - 1.1- Seja declarada vendedora do LOTE-I (Apresentou o menor preço) na forma da legislação vigente e aplicável a espécie.
  - 1.2- Seja reaberto o pregão para que a A. JAKSON PINHEIRO-ME, possa disputar os demais lotes para os quais foram declaradas vencedoras as empresas concorrentes que participaram do certame, permitindo-se que a recorrente possa apresentar sua proposta, garantindo-lhe, assim, MELHORES PREÇOS para a Administração Municipal, na forma da Legislação vigente e aplicável a espécie.
- 2- Seja observado o art. 109 da Lei 8.666/93 em especial ao § 4º dirigindo o presente recurso a autoridade superior caso seja reconsiderada a decisão que o motivou, sob pena de responsabilidade;
- 3- Seja dado o efeito suspensivo ao presente recurso até a decisão final.

Solonópole- Ce; 09 de Novembro de 2017



A. JAKSON PINHEIRO-ME

CNPJ: 06.341.224/0001-43

**06.341.224/0001-43**  
**A. JAKSON PINHEIRO - ME**  
Rua: Largo da Rodoviária Nº 72  
Centro - CEP: 83.820-000  
1 Solonópole

Coord.

ORIO NOGUEIRA PINHEIRO  
2º OFÍCIO

CNPJ: 06.674.153/0001-27

Antônio Nogueira Pinheiro  
Titular

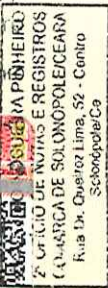
Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escritor Substituto

Antônio Nogueira Pinheiro  
Escritor Substituto

Antônio Nogueira Pinheiro  
Escritor Substituto

Antônio Nogueira Pinheiro  
Escritor Substituto

Antônio Nogueira Pinheiro  
Escritor Substituto



Reconheço por autenticidade ( )  
semelhança (X) as assinaturas de  
Antonio Jackson Pinheiro  
Solonópole de 10 de 2017

Maria Livia Nogueira Pinheiro - Oficial  
Carlos Frederico Nogueira Pinheiro - Esc. Substituto  
Antônio Pinheiro Nogueira Pinheiro - Esc. Autorizada  
Jane Fátima de Aguiar - Esc. Autorizada  
Antônio Sacramento de Oliveira Junior - Esc. Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES  
PREGÃO N° 2017.10.06.53.PP.ADM**

Aos **07 de Novembro de 2017** as **09:30 hs**, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes o Pregoeira ELIENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS, presidindo a reunião e sua equipe de apoio: WILLIAM MOREIRA PAZ e MARIA ROSEVANIA MOREIRA para realizar a licitação na modalidade pregão n.º **2017.10.06.53.PP.ADM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**. Dando continuidade a sessão pública, a pregoeira providenciou a abertura dos envelopes propostas após a verificação da conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a Pregoeira seguir-se-á a apresentação da classificação das propostas e fase de lances verbais pelas proponentes credenciadas e classificadas de acordo com o descrito a seguir:

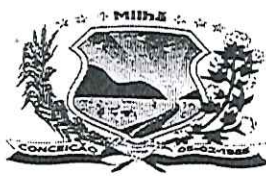
**LOTE 01 - ESTIMADO R\$ 159.203,00**

LOTE 01	LICITANTE	ME/EPP	OBSERVAÇÕES	LANCE VERBAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
61.972,75	J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME	ME	1º classificada	DESCREDCIADO	1º classificada
84.534,50	A.JAKSON PINHEIRO - ME	ME	2º classificada	61.968,00	Inabilitada
97.651,50	PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME	ME	3º classificada	61.970,00 S/LANCE	Inabilitada
115.453,00	LITTERE EDITORA LTDA		4º classificada	DESCREDCIADO	2º classificada
118.470,00	GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP	EPP	5º classificada	-	3º classificada
119.965,00	GPARTES GRÁFICA EDITORA LTDA - ME	ME	6º classificada	-	4º classificada
121.843,25	A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	ME	7º classificada	-	5º classificada
127.362,40	E. FELIX DA SILVA - ME	ME	8º classificada	-	6º classificada
150.281,50	COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA - ME	ME	9º classificada	-	7º classificada
156.527,00	J. S. ALEXANDRE JUNIOR - ME	ME	10º classificada	-	8º classificada
158.649,80	ANTONIO KARPIGIANI ALCANTARA DANTAS - ME	ME	11º classificada	-	9º classificada

Sagrou-se vencedor do referido LOTE 01 a Empresa **A.JAKSON PINHEIRO - ME**, com o menor lance ofertado de **R\$ 61.968,00 (Sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais)**. A pregoeira procedeu à abertura da **HABILITAÇÃO** que foram rubricados por três licitantes presentes: **GPARTES - GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO - LTDA, LITTERE EDITORA LTDA e A. JAKSON PINHEIRO - ME** e pela pregoeira. Em seguida foi feita a análise da documentação e constatou-se que a licitante não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, ferindo o item 7.2.4.1, alínea a.2) deste edital, declarando **A.JAKSON PINHEIRO - ME INABILITADO**. Em seguida foi aberto os documentos de habilitação da empresa **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME**, feito a análise da documentação e constatou - se que a empresa não apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário solicitado no item 7.2.4.1, alínea a.2) deste edital, sendo declarada **INABILITADA**. Logo em seguida abriu a habilitação da empresa **J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME**, feito a análise dos documentos foi declarado **HABILITADO**. Obs.: O licitante **A.JAKSON PINHEIRO - ME**, declarou em ata que o edital não está claro quanto a exigência do termo de abertura e encerramento do edital, e informar que irar interpor recurso forma contra a decisão da pregoeira.

**LOTE 02 - ESTIMADO R\$ 26.710,00**

LOTE 02	LICITANTE	ME/EPP	OBSERVAÇÕES	LANCE VERBAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
---------	-----------	--------	-------------	--------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



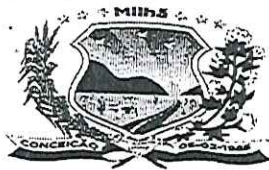
3.284,00	J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME	ME	1º classificada	DESCRENCIADO	1º classificada
6.356,00	GPARTES GRÁFICA EDITORA LTDA - ME	ME	2º classificada	S/LANCE	2º classificada
6.640,00	A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	ME	3º classificada	S/LANCE	3º classificada
7.280,00	GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP	EPP	4º classificada	S/LANCE	4º classificada
10.720,00	A.JAKSON PINHEIRO - ME	ME	5º classificada	-	Inabilitada
12.878,50	PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME	ME	6º classificada	-	Inabilitada
21.368,00	E. FELIX DA SILVA - ME	ME	7º classificada	-	5º classificada
25.897,00	COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA - ME	ME	8º classificada	-	6º classificada
26.384,80	LITTERE EDITORA LTDA		9º classificada	-	7º classificada
26.701,87	ANTONIO KARPIGIANI ALCANTARA DANTAS - ME	ME	10º classificada	-	8º classificada

Sagrou-se vencedor do referido LOTE 02 a Empresa **J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME**, com o valor global de **R\$ 3.284,00 (Três mil duzentos e oitenta e quatro reais)**. A pregoeira já havia feito a análise da documentação e constatou-se regularidade da mesma.

**LOTE 03 - ESTIMADO R\$ 36.206,00**

LOTE 03	LICITANTE	ME/EPP	OBSERVAÇÕES	LANCE VERBAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.239,00	GPARTES GRÁFICA EDITORA LTDA - ME	ME	1º classificada	S/LANCE	2º classificada
10.840,00	GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP	EPP	2º classificada	<b>9.230,00</b>	1º classificada
15.720,00	A.JAKSON PINHEIRO - ME	ME	3º classificada	INABILITADO	3º classificada
17.131,50	A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	ME	4º classificada	S/LANCE	4º classificada
17.287,00	J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME	ME	5º classificada	-	5º classificada
19.255,00	PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME	ME	6º classificada	-	6º classificada
28.964,80	E. FELIX DA SILVA - ME	ME	7º classificada	-	7º classificada
34.937,00	COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA - ME	ME	8º classificada	-	8º classificada
35.698,40	LITTERE EDITORA LTDA		9º classificada	-	9º classificada
35.904,89	ANTONIO KARPIGIANI ALCANTARA DANTAS - ME	ME	10º classificada	-	10º classificada

Sagrou-se vencedor do referido LOTE 03 a Empresa **GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP**, com o menor lance apresentado de **R\$ 9.230,00 (Nove mil duzentos e trinta reais)**. Em seguida foi feita a análise da documentação e constatou-se regularidade da mesma.



**LOTE 04 - ESTIMADO R\$ 109.741,00**

LOTE 04	LICITANTE	ME/EPP	OBSERVAÇÕES	LANCE VERBAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
35.885,50	J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME	ME	1º classificada	DESCRENCIADO	2º classificada
44.430,50	GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP	EPP	2º classificada	<b>35.880,00</b>	1º classificada
50.456,00	A.JAKSON PINHEIRO - ME	ME	3º classificada	INABILITADO	3º classificada
51.251,00	GPARTES GRÁFICA EDITORA LTDA - ME	ME	4º classificada	S/ LANCE	4º classificada
57.152,50	PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME	ME	5º classificada	INABILITADO	5º classificada
62.520,00	A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	ME	6º classificada	S/LANCE	6º classificada
87.755,80	E. FELIX DA SILVA - ME	ME	7º classificada	S/LANCE	7º classificada
100.159,00	LITTERE EDITORA LTDA		8º classificada	AUSENTE	8º classificada
104.347,00	COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA - ME	ME	9º classificada	AUSENTE	9º classificada

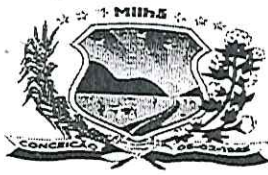
Sagrou-se vencedor do referido LOTE 04 a Empresa **GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP**, com o menor lance ofertado de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**. A regularidade da mesma já havia sido constatada anteriormente.

**LOTE 05 - ESTIMADO R\$ 245.532,50**

LOTE 05	LICITANTE	ME/EPP	OBSERVAÇÕES	LANCE VERBAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
43.998,00	J R DE ARAUJO LOBATO NETO - ME	ME	1º classificada	DESCRENCIADO	2º classificada
51.319,00	GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP	EPP	2º classificada	<b>43.995,00</b>	1º classificada
61.166,00	GPARTES GRÁFICA EDITORA LTDA - ME	ME	3º classificada	S/LANCE	3º classificada
76.283,50	PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME	ME	4º classificada	AUSENTE	4º classificada
103.955,00	A.JAKSON PINHEIRO - ME	ME	5º classificada	AUSENTE	5º classificada
114.991,00	A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	ME	6º classificada	S/LANCE	6º classificada
150.079,30	LITTERE EDITORA LTDA		7º classificada	AUSENTE	7º classificada
196.462,75	E. FELIX DA SILVA - ME	ME	8º classificada	S/LANCE	8º classificada
236.257,00	COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA - ME	ME	9º classificada	AUSENTE	9º classificada

Sagrou-se vencedor do referido LOTE 05 a Empresa **GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP**, com o menor lance ofertado de **R\$ 43.995,00 (Quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais)**. A regularidade da mesma já havia sido constatada anteriormente.

*[Handwritten signatures and marks]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



A pregoeira abriu o prazo recursal em ata, os licitantes vencedores por lance devem apresentar proposta de preços readequadas no prazo de 3 dias úteis. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão às 16:03 do dia 07 de Novembro de 2017.

MILHÃ-CE, 07 de Novembro de 2017

Eliziane Nascimento dos Santos  
ELIÊNIZE NASCIMENTO DOS SANTOS  
Pregoeira

Adiel Felipe Oliveira da Silva  
A.F. DE OLIVEIRA DA SILVA - ME  
Licitante

WILLIAM MOREIRA PAZ  
Membro Auxiliar

[Signature]  
A. JAKSON PINHEIRO - ME  
Licitante

Maria Rosevania Moreira  
MARIA ROSEVANIA MOREIRA  
Membro Auxiliar

[Signature]  
E. FELIX DA SILVA - ME  
Licitante

[Signature]  
ANTONIO KARPIGIANI ALCANTARA DANTAS - ME  
Licitante

[Signature]  
PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME  
Licitante

[Signature]  
COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME  
Licitante

[Signature]  
GPARTES GRAFICA EDITORA LTDA - ME  
Licitante

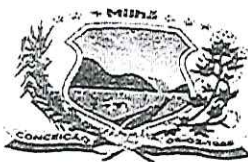
[Signature]  
GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP  
Licitante

[Signature]  
J S ALEXANDRE JUNIOR - ME  
Licitante

[Signature]  
LITTERE EDITORA LTDA  
Licitante

[Signature]  
J R DE ARAUJO LOBATÓ NETO - ME  
Licitante

*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.**EDITAL DE PREGÃO Nº 2017.10.06.53.PP.ADM****1 - PREÂMBULO**

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão de Licitações na Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro - MILHÃ - Ceará, será realizada data e hora a baixo citada, a licitação nº 2017.10.06.53.PP.ADM, na modalidade **Pregão**, do tipo **Menor preço por lote**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 devidamente atualizada e as cláusulas e condições deste edital.

Processo nº	<b>2017.10.06.53.PP.ADM</b>
Modalidade:	Pregão na forma presencial para registro de preços
Data da Licitação	<b>31 de Outubro de 2017</b>
Hora da Licitação:	<b>14:00hs</b>
Tipo da Licitação	Menor preço por lote
Forma de Fornecimento:	Entrega parcelada
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Administração e Finanças
Órgão(s) participante(s):	Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Trabalho e Empreendedorismo Secretaria de Obras e Serviços Públicos Gabinete do Prefeito

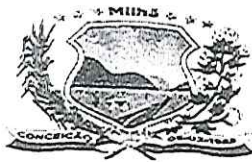
1.2 - As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às **14:00hs** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

1.3 - integram este edital os seguintes anexos:

- I - termo de referencia;
- II - minuta da proposta de preço;
- III - modelo de declaração de habilitação;
- IV - modelo de carta de credenciamento;
- V - minuta da Ata de Registro de Preços;
- VI - declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte;
- VII - modelo de declaração empregador pessoa jurídica;
- VIII - Minuta do contrato.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



2.2 - O valor estimado da contratação é de R\$ 577.392,50 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na emissão da nota de empenho e/ou instrumento contratual.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ e:

- a) que seja regularmente estabelecida no País;
- b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

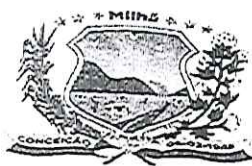
#### 4.2. É vedada a participação de interessados:

- 4.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;
- 4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 4.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 4.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;
- 4.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;
- 4.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;
- 4.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:

5.2- O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.3.1 - Tratando-se de Representante Legal:**

5.3.1.1 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer a representação da empresa, **acompanhado da certidão simplificada e específica quando a empresa registrada na junta comercial, devidamente atualizadas, tais certidões com data de emissão até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame..**

5.3.1.2 - Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal. ✓

5.3.1.3 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**), com firma reconhecida.

5.3.1.4 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.

5.3.1.4.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de Março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.3.2- Tratando-se de Procurador:**

5.3.2.1 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento (**Anexo IV**), com firma reconhecida e que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.2 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador, **acompanhado da certidão simplificada e específica quando a empresa registrada na junta comercial, devidamente atualizadas, tais certidões com data de emissão até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame.**

5.3.2.3 - Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

5.3.2.4 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**), com firma reconhecida.

5.3.2.4 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.



5.3.2.4.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de Março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.4 - Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original e deverão ser entregues fora dos envelopes.**

5.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.6 - A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeira, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do Menor preço por lote.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (**Anexo II**), em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À  
Prefeitura Municipal de MILHÃ  
Pregão Presencial N° 2017.10.06.53.PP.ADM  
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE:

6.2 - No formulário de proposta deverá constar, apostos nos campos próprios:

- assinatura do representante legal;
- indicação obrigatória do preço total do lote, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF.

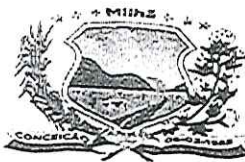
6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeira quaisquer erros materiais de cálculo.

6.6 - **As microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, deverão entregar, obrigatoriamente, no envelope da proposta de preço a declaração de que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.7 - A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.8 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.9 - A proponente Licitante do presente certame licitatório, quando estabelecida em outra unidade da Federação, fica obrigada a apropriar aos preços ofertados o valor correspondente ao adicional de carga líquida no termo do que dispõe a Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, devendo tal valor ser recolhido por GNRE ou DAE.

6.9.1 - Na hipótese do não recolhimento nos termos a cima fica o órgão ou entidade adquirente autorizado, mediante convenio efetuar a retenção do valor correspondente no ato do pagamento.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

**A**  
**Prefeitura Municipal de MILHÃ**  
**Pregão Presencial N° 2017.10.06.53.PP.ADM**  
**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

7.2. O envelope "B" deverá conter, 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

### **7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

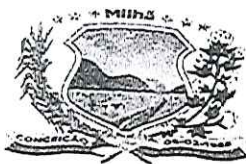
7.2.1.2 - Para **EMPRESA INDIVIDUAL**: Registro Comercial;

7.2.1.3- Para **SOCIEDADES COMERCIAIS**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

7.2.1.4 - Para **SOCIEDADES POR AÇÕES**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.5 - Para **SOCIEDADES CIVIS**: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6 - Para **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

7.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

### 7.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

7.2.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo VII)

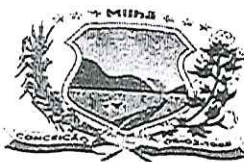
### 7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio

a.) entenda-se por "na forma da lei":

a.1) - quando S.A., No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);

a.2) - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



b) sociedade constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) as escrituras contábeis deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço do licitante.

d) O Pregoeira fará a Análise do Balanço através da apresentação e/ou cálculo dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.4.2- Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

### 7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1 - ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR (com firma reconhecida), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação, para fins de comprovação o Pregoeira poderá solicitar contrato e nota fiscal que deverão ser apresentados em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação, compatível com o atestado apresentado.

7.3 - O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de MILHÃ substitui as exigências contidas no item 7.2, desde que estejam em seu prazo de validade, bem como todos os documentos ali elencados.

7.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor da Prefeitura Municipal.

7.5 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 7.2.2, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e/ou Empenho ou revogar a licitação.

7.8 - Todas as declarações anexas no envelope habilitação deverão estar com firma reconhecida do declarante.

## 8 - DO JULGAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.

8.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes "A" e "B".

8.3 - O Pregoeira procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos máximos para AQUISIÇÃO, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.4.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

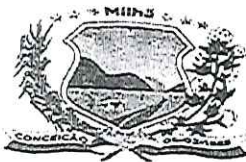
8.4.2 - Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

8.5 - Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente edital e que, apresentar:

8.5.1 - Preços manifestamente inexequíveis:

8.5.1.1 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da aquisição pretendida.

8.5.1.2 - Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com o fornecimento do produto.

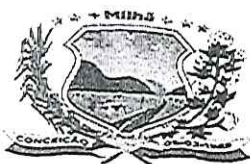


PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



- 8.5.2 - Valor total do item superior ao valor total estimado para cada item.
- 8.5.3 - Cotar quantitativos dos itens diferente do constante no Edital.
- 8.5.4 - Não cotar todos os itens do lote.
- 8.6 - Em seguida, o Pregoeira classificará o autor de MENOR PREÇO POR LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.7 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeira classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.8 - As propostas escritas serão ordenadas em sequência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.
- 8.9 - Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.10 - O Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.11 - A desistência de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12 - A desistência dos lances ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital.
- 8.13- Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR LOTE e valor estimado para a contratação.
- 8.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente. Posteriormente o Pregoeira perguntará aos participantes na ordem de classificação se os mesmos concordam em reduzir os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 8.15 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.16 - O Pregoeira consultará o Registro Cadastral do Município sempre que a licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido; caso este se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



8.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeira declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.

8.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se lhe o objeto.

8.19 - A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.

8.20 - Nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, o Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

8.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

#### **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.22 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeira identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.1 - Na hipótese de existir microempresa ou empresa de pequeno porte na situação referida no item 8.22, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.22.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

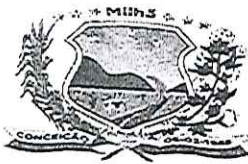
8.22.3 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.22

8.22.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 8.22 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.5 - O disposto no item 8.22 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.6 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.22.7 - Em caso de empate de licitantes que NÃO sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeira, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

### 9 - DO RECURSO

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeira, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do termino do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando o Pregoeira a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO POR LOTE.

### 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V, deste edital.

10.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

10.3. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeira, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

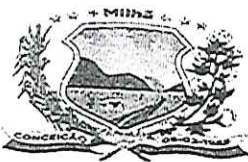
10.4. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

10.5. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V será assinado pelo titular da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

10.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços readequadas ao lance verbal dos licitantes vencedores.

10.7. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.8. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

10.9. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a entregar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

10.10. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.11 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.12 - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.13 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.14 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

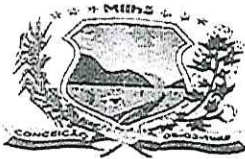
10.15 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.16 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

10.18. A Comissão de Licitações providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

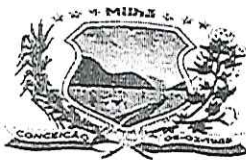
**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



- 10.19. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 16, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.
- 10.20. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.21. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.
- 10.22. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.
- 10.23. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município na internet.
- 10.24. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo.V - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 10.25. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.
- 10.26 - O Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização da Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 03 (três) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 10.27 - A ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**

## **11 - DO CONTRATO**

- 11.1 - As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 - No caso de celebração do instrumento contratual o prazo para a contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.
- 11.2.1 - A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer ao município para assinar o termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
Um Novo Tempo Uma Nova História



11.2.2 - O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às normas do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, autoriza o Pregoeira a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

11.2.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão Contratante.

11.2.4 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

11.2.5 - A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

11.2.7 O prazo do(s) contrato(s), provenientes da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.8 - O Município de MILHÃ poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

11.2.9 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

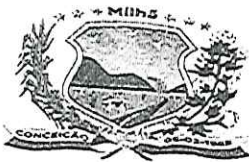
11.2.10 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de MILHÃ, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.11 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no Edital da licitação e será acompanhada e fiscalizada pela contratante de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de MILHÃ, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

12.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



12.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

12.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

12.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

12.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

12.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.6 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

### 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

13.2 - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

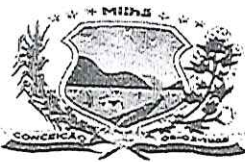
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.3 - A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.2 poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



13.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

13.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### 14 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

14.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

14.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

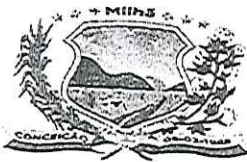
#### 15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lbe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sala da Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro - MILHÃ - Ceará, ou pelo telefone (88) 99872.3590.

15.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

15.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

15.4 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas o Pregoeira e entregues na, na sala da Comissão de Licitações das 08h às 11h30 min, Rua Pedro José de Oliveira 406 - Centro - MILHÃ - Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



- 15.5 - Caberá o Pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 15.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 - O Município de MILHÃ poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.2 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.3 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 16.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- 16.5- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 16.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro

MILHÃ-CE, 06 de Outubro de 2017.

*Eliziane Nascimento dos Santos*  
**ELIENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS**  
PREGOEIRA

*Ana Maria Fernandes Leite*  
Secretária de Administração e Finanças